

Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE MARÇO/2015 - Nº 05

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

→ FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO DIA 05 DE MARÇO DE 2015 O DECRETO Nº 45.168 DE 04 DE MARÇO DE 2015 , QUE DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO , no uso de suas atribuições legais tendo em vista o que dispõe o artigo 209 da Constituição do Estado e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º - A elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 - PLDO 2016, em cumprimento ao disposto no artigo 209 da Constituição do Estado e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, será coordenada e consolidada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, obedecendo ao cronograma de eventos e relação de responsáveis de acordo com o Anexo ao presente decreto.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias orientará a elaboração da proposta orçamentária de 2016 e conterá dois Anexos: Metas Fiscais e Riscos Fiscais.

Parágrafo Único - As prioridades e as metas que orientarão a alocação de recursos do Projeto da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2016 serão encaminhadas junto com o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2016/2019.

Art. 3º - As estimativas das receitas tributárias, das provenientes de transferências constitucionais e legais da União, dos royalties e participação especial do petróleo e gás natural, das operações de crédito e das demais receitas do Tesouro para os exercícios de 2016, 2017 e 2018 serão elaboradas pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ.

Art. 4º - Os órgãos integrantes da estrutura do Poder Executivo deverão prestar à SEPLAG todas as informações necessárias à elaboração do PLDO 2016, dentro do prazo previsto no cronograma anexo.

Parágrafo Único - Caberá à SEPLAG a obtenção, junto aos demais Poderes, das informações pertinentes à elaboração dos Anexos do PLDO 2016.

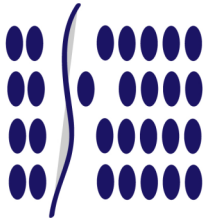
Art. 5º - O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa do Estado até 15 de abril de 2015, em cumprimento ao disposto na Constituição Estadual.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2015

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Id: 1801036



Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE MARÇO/2015 - Nº 05

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

→ FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO DIA 06 DE MARÇO DE 2015 O DECRETO Nº 45.171 DE 04 DE MARÇO DE 2015, QUE CRIA, SEM AUMENTO DE DESPESAS, REDE DE GESTORES DE BENS MÓVEIS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - REDEBENS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-01/036/246/2014, **CONSIDERANDO:**

- a conveniência da padronização dos procedimentos atinentes à gestão de bens móveis;
- a importância de fornecer aos servidores encarregados pela gestão de bens móveis, de forma sintetizada e objetiva, orientações para a boa execução de suas responsabilidades, alinhando o entendimento de normas e procedimentos; e
- a necessidade de manter os gestores de bens móveis capacitados e atualizados, compartilhando boas práticas de gestão,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Administração Pública Estadual, sem aumento de despesas, a REDE DE GESTORES DE BENS MÓVEIS - REDEBENS, tendo por objetivos padronizar os procedimentos relativos às atividades de gestão de bens móveis; fornecer aos gestores a orientação necessária para a boa execução de suas responsabilidades; estimular o intercâmbio de conhecimento e de boas práticas administrativas entre os integrantes da rede e promover a capacitação e a atualização dos gestores de bens móveis.

Art. 2º - Caberá à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão—SEPLAG, como órgão central do Sistema Logístico do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Coordenadoria Central da Rede Logística - COREL, as atribuições de supervisão e coordenação geral das atividades desenvolvidas no âmbito da REDEBENS.

Parágrafo Único - O Coordenador da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio Móvel - COGPM da SEPLAG será o Gerente da REDEBENS.

Art. 3º - São integrantes da REDEBENS:

I - os Gestores de Bens Móveis, formalmente designados para o exercício desta função pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, segundo dispõe o artigo 17, inciso II, do Decreto nº 44.558, de 13 de janeiro de 2014;

II - o Gerente da REDEBENS, designado por ato da SEPLAG.



Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE MARÇO/2015 - Nº 05

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

Art. 4º - A admissão dos Gestores de Bens Móveis na REDEBENS seguirá as seguintes etapas:

I - indicação do gestor por meio de ato administrativo regular de seu órgão ou entidade, direcionado à Subsecretaria de Recursos Logísticos- SUBLO da SEPLAG;

II - capacitação específica sob a responsabilidade da Coordenadoria Central da Rede Logística - COREL da SEPLAG;

III - inclusão do gestor na REDEBENS e disponibilização do acesso ao canal de comunicação da rede.

Parágrafo Único - Os Gestores de Bens Móveis das Unidades Contábeis, que trata o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 44.558, de 13 de janeiro de 2014, deverão obrigatoriamente ser indicados por seus respectivos órgãos ou entidades para admissão na REDEBENS.

Art. 5º - O descredenciamento da REDEBENS se dará por iniciativa do órgão ou entidade a que o gestor estiver vinculado, formalizado por ato administrativo regular e encaminhado a SUBLO.

Art. 6º - O uso inadequado da REDEBENS por integrante ensejará a sua exclusão da rede.

Parágrafo Único - A SEPLAG comunicará ao órgão ou entidade ao qual o integrante da REDEBENS estiver vinculado o uso inadequado da rede, para que este adote as providências que considerar apropriadas.

Art. 7º - Ficará a cargo da SEPLAG a criação de canal de comunicação efetivo entre os integrantes da REDEBENS.

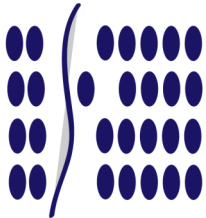
Art. 8º - Fica delegada à SEPLAG a competência para regulamentar o presente Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2015

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Id: 1801672



Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE MARÇO/2015 - Nº 05

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

→ FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO DIA 13 DE MARÇO DE 2015 O DECRETO Nº 45.181 DE 12 DE MARÇO DE 2015, QUE ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-04/068/42/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídas, sem aumento de despesa, na estrutura organizacional da Auditoria Geral do Estado, respectivamente na Superintendência de Auditoria das Atividades Governamentais de Economia, Gestão e Infraestrutura e na Superintendência de Auditoria das Atividades Governamentais de Capital Humano e Direitos da Cidadania, os seguintes órgãos:

- a) Coordenadoria Setorial de Auditoria - Transportes;
- b) Coordenadoria Setorial de Auditoria - Turismo.

Art. 2º - Ficam alteradas as denominações dos órgãos da estrutura organizacional da Auditoria Geral do Estado na forma que se segue:

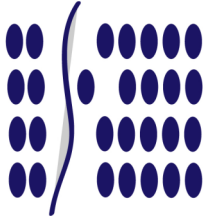
- a) Coordenadoria Setorial de Auditoria - Obras e Transportes, da Superintendência de Auditoria das Atividades Governamentais de Economia, Gestão e Infraestrutura, para Coordenadoria Setorial de Auditoria - Obras.
- b) Coordenadoria Setorial de Auditoria - Turismo, Esporte e Lazer, da Superintendência de Auditoria das Atividades Governamentais de Capital Humano e Direitos da Cidadania, para Coordenadoria Setorial de Auditoria - Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 3º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, os cargos em comissão da estrutura da Auditoria Geral do Estado relacionados no Anexo Único ao presente Decreto e na forma ali mencionada.

Art. 4º - Em consequência do disposto neste Decreto, o art. 5º do Decreto nº 40.613, de 15 de fevereiro de 2007, e suas modificações, a estrutura organizacional, da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Fazenda terá a seguinte estrutura organizacional básica:

- 1.7 - Auditoria Geral do Estado;
- 1.7.1 - Assessoria Especial;
- 1.7.2 - Superintendência de Auditoria das Atividades Governamentais de Economia, Gestão e Infraestrutura;



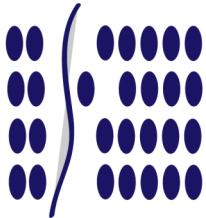
Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE MARÇO/2015 - Nº 05

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

- 1.7.2.1 - Coordenadoria Setorial de Auditoria - Planejamento;
- 1.7.2.2 - Coordenadoria Setorial de Auditoria - Fazenda;
- 1.7.2.3 - Coordenadoria Setorial de Auditoria - Casa Civil, Governo e Vice-Governadoria;
- 1.7.2.4 - Coordenadoria Setorial de Auditoria - Agricultura e Desenvolvimento Regional;
- 1.7.2.5 - Coordenadoria Setorial de Auditoria - Obras;
- 1.7.2.6 - Coordenadoria Setorial de Auditoria - Transportes;
- 1.7.3 - Superintendência de Auditoria das Atividades Governamentais de Habitação, Segurança e Assistência Social;
 - 1.7.3.1 - Coordenadoria Setorial de Auditoria - Segurança;
 - 1.7.3.2 - Coordenadoria Setorial de Auditoria - Administração Penitenciária;
 - 1.7.3.3 - Coordenadoria Setorial de Auditoria - Defesa Civil;
 - 1.7.3.4 - Coordenadoria Setorial de Auditoria - Ambiente;
 - 1.7.3.5 - Coordenadoria Setorial de Auditoria - Assistência Social, Envelhecimento Saudável e Prevenção à Dependência Química;
 - 1.7.3.6 - Coordenadoria Setorial de Auditoria - Desenvolvimento Econômico e Habitação;
- 1.7.4 - Superintendência de Auditoria das Atividades Governamentais de Capital Humano e Direitos da Cidadania;
 - 1.7.4.1 - Coordenadoria Setorial de Auditoria - Educação;
 - 1.7.4.2 - Coordenadoria Setorial de Auditoria - Turismo;
 - 1.7.4.3 - Coordenadoria Setorial de Auditoria - Cultura;
 - 1.7.4.4 - Coordenadoria Setorial de Auditoria - Ciência, Tecnologia, Trabalho e Defesa do Consumidor;
 - 1.7.4.5 - Coordenadoria Setorial de Auditoria - Saúde;
 - 1.7.4.6 - Coordenadoria Setorial de Auditoria - Esporte, Lazer e Juventude;
- 1.7.5 - Superintendência de Auditoria das Contas da Administração Indireta;
 - 1.7.5.1 - Coordenadoria de Auditoria das Contas das Autarquias;



Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE MARÇO/2015 - Nº 05

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

- 1.7.5.2 - Coordenadoria de Auditoria das Contas das Fundações;
- 1.7.5.3 - Coordenadoria de Auditoria das Contas das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.
- 1.7.6 - Superintendência de Auditoria de Convênios e Contratos;
 - 1.7.6.1 - Coordenadoria de Auditoria de Convênios;
 - 1.7.6.2 - Coordenadoria de Auditoria de Contratos;
- 1.7.7 - Superintendência de Tecnologia, Planejamento e Normas de Auditoria;
 - 1.7.7.1 - Coordenadoria de Normas, Estudos e Capacitação de Auditoria;
 - 1.7.7.2 - Coordenadoria de Tecnologia e Planejamento de Auditoria;
 - 1.7.7.3 - Coordenadoria de Suporte ao Controle Social e de Prevenção à Corrupção.
- 1.7.8 - Superintendência de Auditoria Operacional e de Ações Estratégicas;
 - 1.7.8.1 - Coordenadoria de Auditoria de Acompanhamento das Contas do Governador e Índices Constitucionais;
 - 1.7.8.2 - Coordenadoria de Auditoria de Obrigações Fiscais e Previdenciárias;
 - 1.7.8.3 - Coordenadoria de Auditoria de Natureza Operacional.
- 1.7.9 - Superintendência de Auditoria da Área de Pessoal e de Demandas Extraordinárias;
 - 1.7.9.1 - Coordenadoria de Auditoria de Tomada de Contas Especial;
 - 1.7.9.2 - Coordenadoria de Auditoria da Área de Pessoal;
 - 1.7.9.3 - Coordenadoria de Auditoria de Trabalhos Especiais;
- 1.7.10 - Divisão de Apoio Administrativo.”

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2015.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2015

LUIZ FERNANDO DE SOUZA



Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE MARÇO/2015 - Nº 05

COMUNICA - INFORME SUNOT / CGE

→ COMUNICA 2015003048 – INFORME SUNOT/CGE: INFORMATIVO 2ª QUINZENA DE FEVEREIRO/2015 Nº 04

Vimos informar que foi publicado nesta data, no site da SEFAZ/RJ, o informativo ref. à 2ª quinzena de fevereiro/2015: publicação nº04. Trata-se de importante fonte de consulta no que tange à publicidade de Decretos/Resoluções/Portarias/Circulares bem como de Msg/comunicas enviados pela Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT no período. O referido informativo está disponível para acesso no portal da Contadoria-Geral do Estado ([www.fazenda.rj.gov.br/sítios/contadoria/informe/informativos/2015/fevereiro/2ª quinzena](http://www.fazenda.rj.gov.br/sítios/contadoria/informe/informativos/2015/fevereiro/2ª%20quinzena)).

→ COMUNICA 2015003232 – INFORME SUNOT/CGE: BOLETIM DE NORMAS TÉCNICAS Nº 02/2015

Vimos informar que foi publicado nesta data o Boletim Mensal de Normas Técnicas nº02 - FEV/2015 no sítio da secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ/RJ. Trata-se de importante fonte de cunho contábil, evidenciando as publicações emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, bem como dos demais Órgãos de Contabilidade. Além disso, esse boletim traz a agenda de cursos, palestras, eventos e os comunicados publicados pela Escola Fazendária, CRC/RJ, CFC e por esta SUNOT. O referido Boletim está disponível para acesso no seguinte endereço eletrônico ([www.fazenda.rj.gov.br/sítios/contadoria/informes/boletim mensal/2015/fevereiro](http://www.fazenda.rj.gov.br/sítios/contadoria/informes/boletim%20mensal/2015/fevereiro)).

→ COMUNICA 2015003340 - INFORME SUNOT/CGE - CIRCULAR GAB - CGE Nº 002/2015

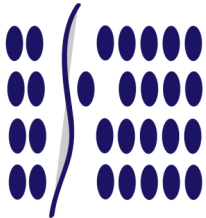
Com os nossos cumprimentos de estilo, vimos informar que foi publicada nesta data, no sítio da Contadoria-Geral do Estado, a Circular Gab - CGE nº 002/2015 que versa sobre a compatibilização das novas contas do grupo bens móveis (1.2.3.1.1.05.XX) ao cronograma de ajuste inicial. Tal cronograma está previsto no Anexo II da Portaria CGE nº 179 de 27 de março de 2014. A referida norma encontra-se publicada no seguinte caminho eletrônico: ([www.fazenda.rj.gov.br/sítios/contadoria/normas e orientações /circulares cge / gabinete de contadoria - gab / 2015](http://www.fazenda.rj.gov.br/sítios/contadoria/normas%20e%20orienta%C3%A7%C3%B5es/circulares%20cge/gabinete%20de%20contadoria-gab/2015)). Por fim, solicitamos a atenciosa leitura do documento.

→ COMUNICA 2015003366 - INFORME SUNOT/CGE - NOVA TABELA PROGRESSIVA DO IR

Vimos informar que foi publicada, no Diário Oficial da União desta data (11/03/2015), a Medida Provisória (MP) 670 que prevê um reajuste escalonado da Tabela do Imposto de Renda. A MP estabelece a correção na Tabela do IR da seguinte maneira: Nas duas primeiras faixas salariais, o imposto de renda será reajustado em 6,5%. Na terceira faixa, o reajuste será de 5,5%; na quarta faixa será reajustado em 5%; e na última faixa - que contempla os salários mais altos - será reajustado em 4,5%.

BASE DE CÁLCULO MENSAL (R\$) ALÍQ. (%) PARCELA A DEDUZIR DO IR (R\$)

ATÉ 1.903,98	-	-
DE 1.903,99 ATÉ 2.826,65	7,5 %	142,80
DE 2.826,66 ATÉ 3.751,05	15 %	354,80
DE 3.751,06 ATÉ 4.664,68	22,5 %	636,13
ACIMA DE 4.664,68	27,5 %	869,36



Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE MARÇO/2015 - Nº 05

COMUNICA - INFORME SUNOT / CGE

Vale ressaltar que a MP entra em vigor em abril e vale para o Ano - Calendário de 2015, ou seja, irá afetar o Imposto de Renda declarado pelos contribuintes em 2016.

→ COMUNICA 2015003373 - INFORME SUNOT/CGE - PLANILHA DE CÁLCULO DO FATOR DE REAVALIAÇÃO

Com os nossos cumprimentos de estilo, vimos informar que foi publicada nesta data, no sítio da contadoria-geral do estado, uma planilha para auxílio no cálculo do ajuste inicial, com base no fator de influência sugerido no § 1º do artigo 9º da portaria CGE 179/2014. A referida planilha foi elaborada pela equipe do Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro (ITERJ) e leva em consideração a tabela de vida útil e valor residual recentemente alterada pela portaria CGE 187/2015.

O documento encontra-se disponível no seguinte caminho eletrônico: ([www.fazenda.rj.gov.br / sítios / contadoria / normas e orientações / planilha de cálculo do fator de reavaliação - portaria 179/2014](http://www.fazenda.rj.gov.br/sítios/contadoria/normas_e_orientações/planilha_de_cálculo_do_fator_de_reavaliação_-_portaria_179/2014)).

→ COMUNICA 2015003424 - INFORME SUNOT/CGE - MANUAL DO GESTOR - MÓDULO II - ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

Cumprimentando-os, vimos informar que foi publicada na data de hoje uma versão atualizada do Manual do Gestor - Módulo II - Aspectos Tributários em virtude da Medida Provisória nº 670 que altera a Tabela Progressiva Mensal a partir de abril de 2015 (página 9).

O referido manual já está disponível para acesso no portal da Contadoria Geral do Estado [www.fazenda.rj.gov.br/sítios/contadoria/manuais/manual do gestor/módulo ii - aspectos tributários](http://www.fazenda.rj.gov.br/sítios/contadoria/manuais/manual_do_gestor/módulo_ii_-_aspectos_tributários)). Recomendamos a leitura deste manual e, em caso de dúvidas, manter contato com a equipe da Coordenação de Estudos e Manuais - CEMAN.